

ASSIMETRIA ALGORÍTMICA: OS RISCOS JURÍDICOS INVISÍVEIS NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Patrícia Souza Ferreira¹
Sabrina Aureliano da Silva²
Gustavo Rocha Martins³

A crescente aplicação de algoritmos em decisões jurídicas e administrativas expõe os riscos invisíveis da assimetria algorítmica, comprometendo princípios constitucionais. O presente estudo tem como objetivo investigar os riscos jurídicos da assimetria algorítmica e sua relação com a hermenêutica e os direitos fundamentais. A análise partirá de pesquisa qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise documental de legislações como LGPD, Marco Civil da Internet e o PL nº 2.338/2023, além de obras de autores como Heidegger, Gadamer, Eros Grau e Lênio Streck. O que se pretende com a pesquisa é mostrar que a hermenêutica, como abordagem interpretativa no Direito, pressupõe diálogo, historicidade e compreensão contextual, e os algoritmos operam a partir de lógica matemática e estatística, muitas vezes incompreensível para os usuários comuns e até para operadores do Direito. Outro ponto de tensão relevante entre o uso da inteligência artificial e o ordenamento jurídico brasileiro encontra-se no art. 93, IX da Constituição Federal, que exige que todas as decisões judiciais sejam fundamentadas, sob pena de nulidade. A fundamentação não é mera formalidade: ela é uma garantia da transparência, da racionalidade e do controle social das decisões proferidas pelo Poder Judiciário. Nesse sentido, o uso de algoritmos opacos, cuja lógica decisória é incompreensível ou inacessível, compromete diretamente essa exigência constitucional. Se a decisão é tomada ou influenciada por um sistema automatizado sem que se saiba com clareza quais critérios foram utilizados, há risco real de que a fundamentação se transforme em um ato meramente formal ou até inexistente. Isso não apenas fragiliza a legitimidade da decisão judicial, como também fere o princípio democrático e o direito das partes de compreenderem o julgamento que as afeta. Diante dos riscos apresentados pela assimetria algorítmica nas decisões jurídicas e administrativas, é essencial propor melhorias que visem a preservação dos direitos fundamentais e a proteção das garantias constitucionais. Entre os principais pontos de aprimoramento, destaca-se a necessidade de regulamentação clara e específica sobre o uso de algoritmos no âmbito do Poder Judiciário, com diretrizes que assegurem transparência, imparcialidade e auditabilidade das decisões automatizadas.

PALAVRAS-CHAVE: Algoritmos; hermenêutica; inteligência artificial; riscos jurídicos.

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário UniAcademia. E-mail: patysouzaferreira@hotmail.com

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário UniAcademia. E-mail: aurelianosabrina.7@gmail.com

³ Mestre em Direito Professor no Centro Universitário UniAcademia. E-mail: gustavomartins@uniacademia.edu.br

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Diário Oficial da União.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Diário Oficial da União

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2.338/2023. Dispõe sobre o uso da inteligência artificial no Brasil.

GADAMER, Hans-Georg. Verdade e Método. Petrópolis: Vozes, 1999.

GRAU, Eros Roberto. Por que tenho medo dos juízes. São Paulo: Malheiros, 2008.

HEIDEGGER, Martin. Ser e Tempo. Petrópolis: Vozes, 2012.

STRECK, Lênio. Hermeneutica Jurídica e(m) Crise. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.